ACÓRDÃO - AC00 - 2202/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/14422/2022
PROTOCOLO	: 2202592
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADOS	: 1. JAIR SCAPINI 2. FÁTIMA DE DEUS SOUZA CORRÊA
ADVOGADOS	: BRUNO ROCHA SILVA – OAB/MS 18.848; LUCAS RESENDES PRESTES – OAB/MS 19.864
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. OBJETO. AVALIAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. ACHADOS NÃO SANADOS. AUSÊNCIA DO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS. NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS. DISTRIBUIÇÃO DE GARRAFINHAS REUTILIZÁVEIS AOS ALUNOS OU DISPONIBILIZAÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS AO LADO DOS BEBEDOUROS. INSTALAÇÃO DE TELAS MILIMETRADAS NAS JANELAS DAS COZINHAS E DESPENSAS. INSTALAÇÃO DE EXAUSTOR SUFICIENTE À CAPACIDADE DA COZINHA. AQUISIÇÃO DE UM FREEZER E GELADEIRA MAIORES. INSTALAÇÃO DE FORRO NA ÁREA DO REFEITÓRIO DE ESCOLA. CONSERTO DOS VAZAMENTOS DAS CALHAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. MONITORAMENTO.

É declarada a regularidade com ressalvas dos atos de gestão listados no relatório de auditoria, na forma disposta no art. 59, II, da LCE n. 160/2012, que realizada com o objetivo de avaliar o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública de ensino, as quais resultam na recomendação à Prefeitura Municipal para que adote as providências necessárias para efetiva correção dos itens identificados, que serão monitoradas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de dezembro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade com ressalvas** dos atos de gestão listados no Relatório de Auditoria nº 124/2022, na forma disposta no artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012; expedir **recomendação** à Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna -MS, por meio

de sua Secretaria Municipal de Educação, para que adote as providências necessárias para efetiva correção dos itens identificados no Relatório de Auditoria nº 124/2022 para que: **a)** Submeta todas as unidades de ensino municipais à vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, visando a obtenção do Certificado de Vistoria para seu adequado funcionamento; **b)** Realize a distribuição de garrafinhas reutilizáveis aos alunos, ou disponibilize copos descartáveis ao lado dos bebedouros; **c)** Realize a instalação de telas milimetradas nas janelas das cozinhas e despensas das unidades de ensino do Município que ainda não possuem; **d)** Providencie a instalação de um exaustor suficiente à capacidade da cozinha da Escola Municipal Basílio Barbosa; **e)** Providencie um freezer e uma geladeira maiores suficientes às necessidades da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Candinha; **f)** Providencie a colocação de forro na área do refeitório da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Candinha; **g)** Conserte os vazamentos das calhas do local onde os alunos fazem suas refeições na Escola Municipal Basílio Barbosa; **determinar** para que a Diretoria de Serviços Processuais proceda os registros apropriados para o monitoramento das correções recomendadas, nos termos do art. 187, inciso I da Resolução n. 98, de 2018; e realizar a **comunicação** aos interessados, nos termos do art. 99 da Resolução n. 98, de 2018.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2024.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato Convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

I - Relatório

Em exame a Auditoria de Conformidade instaurada por meio da Portaria "P" nº 536/2022[1] com a finalidade de avaliar o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública de ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação de Guia Lopes de Laguna/MS.

O escopo dos trabalhos abrangeu a avaliação dos cardápios oferecidos, estrutura das unidades escolares, armazenamento, distribuição da merenda e atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Foram observadas algumas deficiências, durante a execução dos trabalhos, pontuados no relatório RAUD – DFE – 124/2022 de págs. 6 e anexos.

Em conclusão, a equipe técnica apontou um rol de achados e apresentou propostas de encaminhamento para as relevantes questões encontradas, para o aprimoramento da prestação do serviço de alimentação escolar no Município em questão.

Os responsáveis foram intimados para manifestação, de acordo com os termos de págs. 217 e 218 e com respostas acostadas à págs. 225 e 359 dos autos, que submetidas à análise pela unidade técnica, sanaram parcialmente as falhas, permanecendo aquelas indicadas na conclusão da ANA 711/2023 de p. 387.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, manifestou-se pela regularidade com ressalvas dos atos de gestão listados no Relatório de Auditoria RAUD – DFE – 124/2022 e sugeriu, ainda, algumas recomendações a serem feitas à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Educação de Guia Lopes da Laguna, com comprovação nos autos das medidas adotadas e posterior monitoramento acerca da efetividade das mesmas, nos termos do Parecer nº 11144/2023 de p. 394.

É o relatório.

[1] Publicada no DOE/TCEMS nº 3229, de 15 de setembro de 2022.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

II - Fundamentação

O tópico 1.2.1 do Relatório de Auditoria RAUD – DFE – 124/2022 destacou que a alimentação escolar é um direito constitucionalmente garantido art. 6º, com as garantias expressas nos artigos 208, inciso VII e 212 *caput* da Constituição Federal.

A importância da política de alimentação escolar é indiscutível para o sucesso da aprendizagem dos alunos da rede pública de ensino.

A unidade técnica encontrou irregularidades resumidas em 19 pontos do Relatório de Fiscalização, que após argumentos de defesa restaram parcialmente sanados (2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 18 e 19 do item III), restando as irregularidades relativas aos pontos 1, 6, 10,13, 15, 16 e 17 do item III cujos documentos apresentados não são capazes de comprovar que as providências foram realmente efetivadas, quais sejam:

> a) Quanto à ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (subitem 2.1.1 do relatório);
>
> b) Quanto à distribuição de garrafinhas reutilizáveis aos alunos, ou disponibilização de copos descartáveis ao lado dos bebedouros;
>
> c) Quanto à instalação de telas milimetradas nas janelas das cozinhas e despensas das unidades de ensino do município que ainda não possuem;
>
> d) Quanto à instalação de exaustor suficiente à capacidade da cozinha da escola municipal Basílio Barbosa;
>
> e) Quanto à aquisição de um freezer e uma geladeira maiores suficientes às necessidades da escola municipal de educação infantil Professora Candinha;
>
> f) Quanto à instalação de forro na área do refeitório da escola municipal de educação infantil Professora Candinha;
>
> g) Quanto ao conserto dos vazamentos das calhas do local onde os alunos fazem suas refeições na escola municipal Basílio Barbosa;

As ocorrências não sanadas que ensejam a manifestação técnica não deveriam ter ocorrido, entretanto, são passiveis de correção pelo Município de Guia Lopes da Laguna- MS, podendo assim, de acordo com o entendimento do *Parquet*, ser objeto de recomendação e monitoramento.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido da:

III.1 – REGULARIDADE com ressalvas dos atos de gestão listados no Relatório de Auditoria nº 124/2022, na forma disposta no artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012;

III.2 – RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna -MS, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação para que adote as providências necessárias para efetiva correção dos itens identificados no Relatório de Auditoria nº nº 124/2022 para que:

a) Submeta todas as unidades de ensino municipais à vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, visando a obtenção do Certificado de Vistoria para seu adequado funcionamento;

b) Realize a distribuição de garrafinhas reutilizáveis aos alunos, ou disponibilize copos descartáveis ao lado dos bebedouros;

c) Realize a instalação de telas milimetradas nas janelas das cozinhas e despensas das unidades de ensino do Município que ainda não possuem;

d) Providencie a instalação de um exaustor suficiente à capacidade da cozinha da Escola Municipal Basílio Barbosa;

e) Providencie um freezer e uma geladeira maiores suficientes às necessidades da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Candinha;

f) Providencie a colocação de forro na área do refeitório da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Candinha;

g) Conserte os vazamentos das calhas do local onde os alunos fazem suas refeições na Escola Municipal Basílio Barbosa;

III.3 – DETERMINAÇÃO para que a Diretoria de Serviços Processuais proceda os registros apropriados para o monitoramento das correções recomendadas, nos termos do art. 187, inciso I da Resolução n. 98, de 2018;

III.4 - Comunicação aos interessados, nos termos do art. 99 da Resolução n. 98, de 2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalvas dos atos de gestão, pela recomendação à prefeitura municipal e pela determinação para que a Diretoria de Serviços Processuais proceda os registros apropriados para o monitoramento das correções recomendadas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2024.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato Convocatório n. 02/2023)

TST